



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Barro

LEI Nº 66/88 DE 11 DE JULHO DE 1988.

Cria a Zona Urbana do Distrito de Monte Alegre, neste Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Barro, Estado de Ceará, aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a Zona Urbana do Distrito de Monte Alegre, neste Município com os seguintes abaxios discriminados:

AO NORTE - Da Placa de Divisa dos Estados da Paraíba-Ceará na BR - 116, segue em Linha Reta até a Sub-Estação da CHESF (inclusive).

AO LESTE - Da Sub-Estação da CHESF (inclusive), segue em Linha Reta à Casa do Sr. Antonio Almeida (inclusive) da Casa do Sr. Antonio Almeida (inclusive), segue em Linha Reta até a casa da Sra. Maria José Tavares (inclusive), da Casa da Sra. Maria José Tavares (inclusive), segue em Linha Reta até a BR- 116 no KM - 441.

AO SUL - Na BR - 116 no KM - 441, segue em Linha Reta até a Casa do Sr. Jaime Bandeira de Almeida (inclusive).

AO OESTE - Da casa do Sr. Jaime Bandeira de Almeida (inclusive), segue em Linha Reta até a Casa do Sr. Adelino Justino (inclusive), da Casa do Sr. Adelino Justino (inclusive), segue em Linha Reta até a Placa de Divisa dos Estados da Paraíba-Ceará na BR - 116.

Art. 2º - O Perímetro Urbano descrito no Artigo Anterior encontra-se sentado, graficamente no CROQUIZ de Zona Urbana do Referido distrito deste Município.

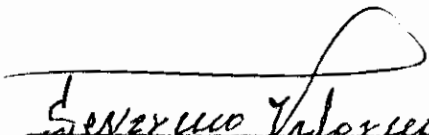


ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Barro


Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de /
Barro, Estado do Ceará, em 11 de Julho de 1988.


Severino Vitorino de Sousa
Severino Vitorino de Sousa
Presidente


Basílio Gonçalves Neto
1º Secretário

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.
Barro, 11 de Julho de 1988.


Afonso Leite Tavares
Prefeito Municipal